

3	Manutenção preventiva de 60 Camara IP Marca Intelbras Modelo VIPS3120 BULLT, com periodicidade semestral.	Unid	2	3.450,00	6.900,00
4	Manutenção corretiva de 60 Camara IP Marca Intelbras Modelo VIPS3120 BULLT.	Unid	60	130,00	7.800,00
5	Manutenção preventiva de 40 Camara IP Marca Intelbras Modelo VIPS4120 DOME, com periodicidade semestral.	Unid	2	2.300,00	4.600,00
6	Manutenção corretiva de 40 Camara IP Marca Intelbras Modelo VIPS4120 DOME.	Unid	40	130,00	5.200,00
7	Manutenção preventiva de 15 Switch S5720-28X-PWR-LI-AC(24 Ethernet 10/100/1000ports 10 GIS SFP+PoE+370W AC Power support), com periodicidade semestral.	Unid	2	900,00	1.800,00
8	Manutenção corretiva de 15 Switch S5720-28X-PWR-LI-AC(24 Ethernet 10/100/1000ports 10 GIS SFP+PoE+370W AC Power support).	Unid	15	150,00	2.250,00
9	Manutenção preventiva de 2 Camara Speed Dome IP Marca Intelbras Mod. VIP S 5036, com periodicidade semestral.	Unid	2	1.200,00	2.400,00
10	Manutenção corretiva de 2 Camara Speed Dome IP Marca Intelbras Mod. VIP S 5036.	Unid	2	1.400,00	2.800,00
11	Manutenção preventiva de Nobreak PDV 3000 VA C/3 Baterias Seladas De 17 Ah Marca NHS Modelo Nobreak Premium(GII 3000 VA/3b 17% engate), com periodicidade semestral.	Unid	2	260,00	520,00
12	Manutenção corretiva de Nobreak PDV 3000 VA C/3 Baterias Seladas De 17 Ah Marca NHS Modelo Nobreak Premium(GII 3000 VA/3b 17% engate).	Unid	4	150,00	600,00
TOTAL GERAL					R\$ 39.970,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ e/ou 203.006.02.12.2.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC

Fonte de Recurso 1760.0700,

Fonte de Recurso 2760.0700,

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 31 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **DIONE ARAUJO DE BRITO**, Usuário Externo, em 31/10/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 31/10/2024, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007453-42.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007453-42.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari.

Requerente:ASMIL

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Termo Aditivo.

DECISÃO

Trata os presentes autos de procedimento administrativo cujo objeto é promover acréscimo contratual da importância de R\$ 39.970,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta reais), ao Contrato Administrativo n.º 15/2024 (Evento 1690187), a título de alteração qualitativa, cuja justificativa está vazada nos seguintes termos (Evento 1935975):

"(...) 1. Os autos apontaram nesta DILOG, vindos da DRVAC, contendo solicitação da ASMIL para aditar qualitativamente o Contrato 15/2023, em que é signatária a empresa ACRE FRIO LTDA., para contemplar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de câmeras de monitoramento.

2. De início, importante é dizer que o sistema de monitoramento predial, realizado por meio câmeras, é realizado pela equipe da ASMIL que, para além da operacionalização do sistema, realiza algumas correções nos equipamentos

existentes, quando necessário.

3. Todavia, conforme de dessume das razões lançadas pela ASMIL no Evento SEI id 1805620, a administração deflagrou procedimento para aquisição de um sistema integrado de câmeras de segurança para garantir a integridade do patrimônio, do acervo e das pessoas que transitam nos prédios do Judiciário, que tramitou junto ao sistema GRP-THEMA, autos n.º 129-2024, Pregão Eletrônico n.º 30/2024 (ComprasGov n.º 900302024), tendo sido lavradas, como resultado do aludido pregão, as ARP - SR n.º 81/2024, 75/2024, 76/2024, 77/2024 e 78/2024.

4. Assim, diante da renovação dos equipamentos atuais de monitoramento por câmeras que será implementada por meio do Pregão Eletrônico n.º 30/2024 (ComprasGov n.º 900302024), necessária é a formalização de aditivo qualitativo para inclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de câmeras de monitoramento, como forma de possibilitar a execução de serviços técnicos especializados, com tempo de resposta mais curtos para eventuais reparos. 5. Os autos foram instruídos com aceite da empresa (id 1932787), bem como proposta (id 1925416), razão pela qual encaminho-os à GECON para devida instrução, inclusive quanto ao comparativo de preços da proposta pela empresa com o de mercado (...).

Extrai-se do cotejo dos autos, que a unidade gestora do contrato promoveu consulta a empresa contratada objetivando sua concordância no que concerne a alteração pretendida, o que foi deliberado positivamente, conforme e-mail acostado ao Evento 1935968.

Em sede de manifestação colacionada aos autos à Gerência de Contratação deste Sodalício - GECON, posicionou-se pelo acatamento da alteração contratual pretendida, ao entendimento de que a presente demanda cumpre os requisitos necessários a alteração, posto que o contrato está válido, há concordância do contratado para a alteração, bem como também mantém as condições de habilitação.

O Mapa de Preços encartado no Evento 1936209 atesta a manutenção da vantajosidade para administração com a efetivação do acréscimo vindicado. Há disponibilidade financeira para custear o acréscimo em questão (Evento 1691969).

O feito foi instruído, consoante no mesmo parecer da ASJUR/PRESIDÊNCIA (Evento 1942297).

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face à indispensabilidade do acréscimo vindicado (princípio da supremacia do interesse público), conforme manifestação da área demandante (Evento 1935959), ACOLHO o PARECER-ASJUR (Evento 1942297), e, por conseguinte, AUTORIZO a alteração contratual vindicada pela Diretoria de Logística deste Pretório - DILOG, o que faço com espeque no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicável ao ajuste telado nos moldes do comando previsto no art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem ainda, em atendimento aos primados constitucionais da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput).

Volvam-se os autos à Diretoria de Logística/Gerência de Contratação - GECON, para a adoção das medidas necessárias, certificando-se, porém, da manutenção das condições habilitatórias da contratada.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Data e assinaturas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 30/10/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007453-42.2023.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 93/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 19/2024

Processo nº: 2024-42

Fornecedor registrado: TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.880.531/0002-16,

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual para aquisição de monitor, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre,

Valor Total da Ata: R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Patrícia Xavier do Nascimento e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por João Thaumaturgo Neto.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **PABLO TREVAS RODRIGUES**.